

que se façam necessários, de modo a identificar e quantificar os eventuais impactos decorrentes dos vazamentos de caulim, bem como apontar as possíveis medidas reparadoras a serem adotadas, se aplicável.

Parágrafo Primeiro: Os Compromitentes comprometem-se a revisar o Termo de Referência e se manifestar em um prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Uma vez validado o Termo de Referência pelos Compromitentes, a Compromissária deverá apresentar o Relatório Técnico, no prazo estipulado no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Em se constatando a existência de danos ambientais aos igarapés Curupeté e/ou Dendê, imputáveis a Compromissária, o Relatório Técnico deverá apontar a extensão dos mesmos e os possíveis planos de remediação/ recuperação.

Parágrafo Quarto: Não havendo aprovação pelos Compromitentes do Termo de Referência ou do Relatório Técnico ou do Plano de Remediação/Recuperação, as partes resguardam-se o direito de dar seguimento a Ação Civil Pública, processo n. 18794/53.2014.4.01.3900, no que diz respeito exclusivamente a existência ou não de danos ambientais causados aos igarapés Curupeté e Dendê, cuja responsabilidade seja atribuída a Compromissária.

Parágrafo Quinto: Caso não seja factível a remediação, e sendo constatada a responsabilidade da Compromissária, as partes concordarão em discutir futuramente uma indenização proporcional a tais danos.

CLÁUSULA QUARTA: Compromete-se a Compromissária a adquirir da CDI a área na qual atualmente está localizada a Comunidade do Curupeté, desde que haja integral adesão das famílias dessa Comunidade ao programa de realocação/indenização e nos termos e limites da Carta de Intenções datada de 31 de julho de 2014, protocolizada junto à CDI pela Compromissária. Caso não haja adesão total das famílias ao programa de realocação ou aceite das indenizações, a COMPROMISSÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, optar por não adquirir a área da CDI, contudo, em substituição, compromete-se a financiar um projeto de cunho social e coletivo, a ser indicado pelo MPE e MPF, até o limite do valor de avaliação das benfeitorias que seriam indenizadas, conforme laudo especializado a ser contratado pela Compromissária, no prazo de 60 dias, a contar da data de homologação do presente termo de ajustamento.

Parágrafo Primeiro: Em caso de compra pela Compromissária, o cronograma do desembolso físico - financeiro deverá ser ajustado com a CDI.

Parágrafo Segundo: O desembolso do financiamento pela Compromissária para custeio do programa será feito no prazo de 60 (sessenta) dias após a indicação pelos Compromitentes do projeto a ser financiado.

(4.1) Justificativas

A presença de vários grupos humanos no interior da área reservada ao Distrito Industrial de Barcarena é inadequada por deixá-los expostos a uma série de atividades industriais, com constante risco de impactos decorrentes de eventuais acidentes ambientais. Neste sentido, viabilizar seu remanejamento constitui-se em inegável benefício.

(4.2) Diretrizes

(4.2.1) O processo de consulta das famílias e de realocação das mesmas deverá ser realizado pela CDI, conforme as diretrizes a serem discutidas com os Compromitentes; e terá como base o levantamento realizado por ocasião do estudo denominado "CADASTRAMENTO E PERFIL SOCIOECONÔMICO DE FAMÍLIAS OCUPANTES DA ÁREA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ – CDI/PA NO MUNICÍPIO DE BARCARENA" realizado em 2012 pela FUNPEA e CDI;

CLÁUSULA QUINTA: A partir da data de homologação do presente termo de ajustamento de conduta, compromete-se a Compromissária a fornecer mensalmente o valor de R\$ 355,96 (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), ou seu equivalente, na forma de vale, a cada uma das famílias a serem identificadas pelo MPE como possivelmente afetadas pelos vazamentos de caulim ocorridos (número esse não superior a 100 famílias), pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo Primeiro: Decorrido o prazo de 2 (dois) meses, de fornecimento de subsídios diretamente às famílias, a Compromissária pagará, diretamente à entidade a ser indicada pelos Compromitentes na forma abaixo indicada, o valor correspondente a 22 (vinte e dois) meses da prestação prevista no *caput*, em 16 (dezesseis) parcelas mensais cujos vencimentos ocorrerão no mesmo dia dos meses subsequentes à data do primeiro pagamento.

(5.1) Justificativas

Os Compromitentes consideram que existem impactos ambientais nos igarapés Curupeté e Dendê decorrentes das atividades da Compromissária e que tais impactos comprometem a sobrevivência das famílias identificadas pelo MPE. Sem reconhecimento de responsabilidade por parte da Compromissária, a Compromissária concorda em disponibilizar os valores acima mencionados para o custeio das despesas incorridas por essas famílias.

(5.2) Diretrizes

(5.2.1) Os Compromitentes comprometem-se a informar à Compromissária, em até 50 (cinquenta dias) a contar da data de homologação do presente termo de ajustamento de conduta, a entidade pública ou privada que ficará responsável pelo recebimento e repasse do valor indicado no parágrafo anterior às famílias listadas pelo MP e beneficiárias do pagamento previsto no *caput* desta cláusula.

(5.2.2) A Compromissária não terá qualquer ingerência ou responsabilidade sobre o repasse dos valores pela entidade às famílias indicadas pelos Compromitentes, outorgando-se quitação plena e absoluta com o depósito pela Compromissária do valor em conta a ser indicada pela entidade.

(5.2.3) As Partes comprometem-se a reavaliar a obrigação prevista nesta cláusula quando da entrega do Relatório Técnico previsto na cláusula terceira pela Compromissária, bem como em razão da ocorrência de qualquer fato novo que demonstre a ausência de nexo causal entre os alegados impactos ambientais aos igarapés e as atividades da Compromissária.

(5.2.4) Ajustam as partes que qualquer valor que venha a ser pago pela Compromissária em decorrência de outras medidas judiciais já ajuizadas ou que venham a ser propostas em benefício das famílias aqui tratadas será descontado do valor acima ajustado, desde que tal valor atenda ao mesmo fim da obrigação aqui prevista (garantia de segurança alimentar de famílias cuja fonte de água e alimentos possa ter sido comprometida em decorrência de vazamento de caulim, conforme justificativa acima).

(5.2.5) Caso estudos de campo demonstrem a modificações e/ou inconsistência que impliquem diminuição do número de famílias afetadas, comprometem-se as partes a rever os valores aqui estabelecidos, para adequá-los proporcionalmente à nova situação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Compromisso serão realizados diretamente por membros do Ministério Público Estadual e Federal, com os meios e instrumentos necessários e disponíveis. **Parágrafo único –** Para os fins do *caput*, os Compromitentes poderão requisitar informações, laudos e vistorias relacio-

nadas ao cumprimento das obrigações deste compromisso, atuando *ex officio* ou por provocação da Compromissária, de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Compromissária se obriga a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial em até 10 (dez) dias da assinatura, ficando autorizada sua divulgação a todos os interessados.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, antes de adoção de qualquer medida judicial, os Compromitentes deverão notificar a Compromissária e/ou a Interviente- Anuente, concedendo prazo de 20 (vinte) dias úteis para que a Compromissária ou a Interviente-Anuente apresente manifestação por escrito. O MPF e MPE analisarão a defesa apresentada e, recusadas as justificativas, promoverão a execução compulsória das obrigações consignadas neste instrumento e da multa acima estipulada.

Parágrafo Primeiro – Recusadas as justificativas dos compromissários, além da compulsória execução das obrigações de fazer e de não fazer, consignadas neste instrumento, incidirá multa no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento. **Parágrafo Segundo –** O eventual atraso no cumprimento ou mesmo o adimplemento das obrigações previstas neste TAC que forem imputados a terceiro ou decorrentes de caso fortuito ou força maior não poderão ser atribuídos à Compromissária, não ensejando, por conseguinte, a aplicação de qualquer penalidade.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – O MPE e o MPF, a partir da confirmação das informações prestadas pela Compromissária e/ou a Interviente-Anuente, farão as declarações de extinção das obrigações, caso verifiquem o cumprimento integral dos compromissos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – A eficácia do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta inicia a partir da sua homologação e, por acordo entre as partes, e visa à extinção das ações n. 14454-66.2014.4.01.3900, n. 12636-79.2014.4.01.3900, e n. 18794-53.2014.4.01.3900 em trâmite na Justiça Federal – Seção Judiciária do Pará.

Parágrafo Primeiro – Independentemente desse TAC, a Compromissária apresentará a sua contestação com relação aos fatos e fundamentos de todas as ações acima relacionadas.

Parágrafo segundo. As partes peticionarão, em conjunto, imediatamente após a assinatura deste instrumento, perante as ações que tramitam na Justiça Federal requerendo a homologação do presente TAC, bem como a extinção das ações cautelares (processos n. 14454-66.2014.4.01.3900, n. 12636-79.2014.4.01.3900) e a suspensão da ação civil pública (processo n. 18794-53.2014.4.01.3900).

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de ajustamento de conduta em 04 (quatro) vias de igual teor.

Belém, 13 de agosto de 2014.

Ministério Público do Estado Viviane Lobato Sobral Franco <i>Promotora de Justiça de Barcarena</i>	Ministério Público Federal Bruno Araújo Soares Valente <i>Procurador da República</i>
Imerys Rio Capim Caulim Marcos Fernando D. Moreira <i>Diretor Presidente</i>	Imerys Rio Capim Caulim Laurent Zago <i>Diretor Financeiro</i>

ASLANS COURSE S/A LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 732391

CNPJ 02.372.380/0001-10 Torna público que recebeu da SEMMA de Ananindeua a Autorização de Supressão Vegetal nº018/14 e LI nº 0198/14 p/construção de prédio comercial da filial com validade até 31/07/15.

AUTO POSTO PERMANENTE LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 732403

AUTO POSTO PERMANENTE LTDA – CNPJ 01.684.654/0001-44, torna público que recebeu da SEMMA – Tucuruí/PA, a Licença de Operação 043/2014 para a atividade “Comércio Varejista de Produtos Inflamáveis/Químicos e Postos de Serviços/ Abastecimento”.

J & J MÓVEIS LTDA-ME
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 732423

J & J MÓVEIS LTDA – ME, CNPJ Nº 10.887.094/0001-16, localizada na Rua do Acapú, S/N, Quadra 07, Distrito Industrial, Paragominas-PA, torna público que requereu da SEMMA-Paragominas/PA, a renovação da Licença de Operação – LO para a atividade de fabricação de Móveis – MDF.

P M B DE ALMEIDA ESQUADRIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 732548

, CNPJ nº 20.699.223/0001-04, localizada na Rua Industrial, nº10, Bairro Industrial, Jacundá–PA, torna público que recebeu

da SEMATUR, L.O nº 030/2014 para a atividade de Indústria madeireira e Fabricação de móveis. torna público que recebeu da SEMATUR, L.O nº 017/2014 para a atividade de desdobro de madeira em tora e beneficiamento.

CENTRO EDUCACIONAL TECNOLÓGICO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 732612

O Centro Educacional Tecnológico torna pública a relação de unos concluintes do Curso Educação de Jovens e Adultos no ano de 2014,Ana Maria da Silva Amaral, Bianca Aparecida Mira, Celso dos Santos Fonseca, Celso Luiz da Silva, Daiana Santos Nogueira Rosa Mira, Daiane Araujo Espurio Pusch, Donisete Kross, Katia Cilene Scachetti Guari, Liliane Rodrigues da Silva, Maria Aparecida Valeriano Pinto, Maria de Fatima Valeriano Pinto, Marinilda Barbosa Calandrin, Osvaldo Henrique Belgoni Rezende, Osvaldo Henrique Belgoni Rezende, Ricardo José de Oliveira, Rogério Alexandre Pereira, Rogerio Marcio da Silva, Weslayne Alves Pereira.

LIDER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 732384

Comunicamos que LÍDER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS recebeu LO n.º L072514, em 31.07.2014, da SEMMA – Ananindeua.

DRAGA FANPS LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 732126

Draga Fanps Ltda. inscrita sob CNPJ nº 15.742.976/0001-07, vem aqui tornar publico que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Pará mediante apresentação de Projeto ,a concessão da Licença de Operação para o empreendimento Draga Fanps Ltda, localizada no Município de Conceição do Araguaia - PA.

BEIRA RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 732128

CNPJ nº 04.562.818/0001-59, vem tornar publico que recebeu da SEMA/PA a Licença de Operação- LO nº 8817/2014,com validade até 27/07/2016,tipologia 1401-1 desdobro de madeira em tora para madeira serrada/laminada/faqueada, na Estrada do Caiçaua km 5, s/nº município de Stª Bárbara do Pará- Estado do Pará.

A M DA SILVA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 732180

A M DA SILVA, CNPJ nº 05.817.055/0001-02, torna público que requereu da SEMMA/Goianésia/PA Renovação de LO Proc. nº 031/2014 para Desdobro de madeira em tora para serrada em Goianésia do Pará/PA.

A M DA SILVA, CNPJ nº 05.817.055/0001-02, torna público que recebeu da SEMA/PA LO nº 3885/2009 para Desdobro de madeira em tora para serrada em Goianésia/PA.

Particulares

JOÃO ALONSO DE OLIVEIRA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 732182

Inscrito no CPF: 004.571.756-72, proprietário da Fazenda Maranguape, localizada no município de Bannach /Pará, torna público que obteve junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente a AFAR (Autorização de Funcionamento de Atividade Rural), AFAR nº: 3621/2014 na atividade Agricultura e Pecuária.